



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação à Mensagem de Veto Nº 02/2019 de 12 de Novembro de 2019; Protocolado nesta Casa com o nº 333/2019, às 14:34 horas no dia 12.11.19, oriundo do Poder Executivo; Que **veta, por extemporaneidade, a matéria objeto da emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 042, de 30 de setembro de 2019.**

Aos 21 dias do mês de Novembro de 2019, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Márcio Ferreira de Melo, para analisar o Veto Parcial à Mensagem e Projeto de Lei Nº 042/2019, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Francisco Ailton Severino de Souza.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar à Mensagem de Veto Nº 02/2019 à Mensagem e Projeto de Lei Nº 042/2019 do Poder Executivo, concedeu o ***Parecer Desfavorável*** pelos seguintes motivos:

1. A presente propositura tem por finalidade **veta, por extemporaneidade, a matéria objeto da emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 042, de 30 de setembro de 2019.**
2. A referida matéria dispõe sobre veto parcial a emenda apresentada pelo Relator da Comissão de Leis, Justiça e Redação que modificou o valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para R\$ 4.740.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta reais) para a Câmara de Cascavel para o exercício financeiro de 2020;
3. O art. 166, § 3º da Constituição Federal prevê as hipóteses de aprovação de emendas ao orçamento, conforme adiante se vê:
"166.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

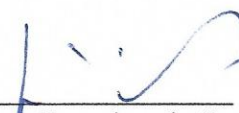
a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

4. *A razão apresentada para vetar foi à intempestividade da Câmara Municipal por ter encaminhado sua proposta somente no dia 05/09/2019, ultrapassando o prazo estabelecido na Lei Municipal. Ocorre que o Poder Legislativo apresentou a proposta ao orçamento, no dia 16 de julho de 2019, dentro do prazo estabelecido na Lei Municipal.*
5. *O que foi apresentado no dia 05/09/2019 foi uma resposta ao Ofício nº 151/2019/SEFAZ da Secretária da Fazenda do Município que encaminhava para este Poder Legislativo a previsão da receita para o exercício de 2020.*
6. *Observa-se ainda que a Emenda Modificativa apresentada pelo Relator e aprovada por maioria do plenário, foi justamente adequando ao Orçamento à proposta apresentada pelo Poder Legislativo dentro do prazo legal. Portanto, não se justifica vetar matéria objeto da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 042/2019 por extemporaneidade.*
7. *Tendo como base artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e artigo 52, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-Ceará, voto pela inconstitucionalidade da Mensagem de Veto Nº 02/2019 à Mensagem e Projeto de Lei Nº 042/2019 do Poder Executivo.*

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 21 dias do mês de Agosto de 2019.



Francisco Ailton Severino de Souza
Relator



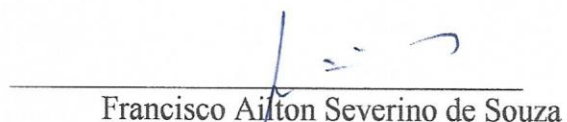
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

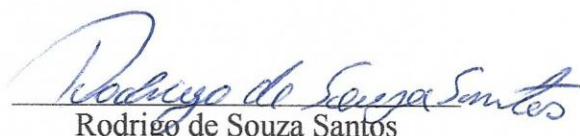
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 21 de Novembro de 2019, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, **vota pela Inconstitucionalidade da Mensagem de Veto Nº 02/2019 à Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 042/2019.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 21 dias do mês de Novembro de 2019.


Márcio Ferreira de Melo
Presidente


Francisco Ailton Severino de Souza
Relator


Rodrigo de Souza Santos
Membro (Suplente)